

Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico
Evento: XXIII Seminário de Iniciação Científica

TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS: A NOVA FORMA DE ESCRAVIDÃO¹

Kaoanne Wolf Krawczak², Marcelo Loeblein Dos Santos³.

¹ Resumo Expandido Projeto de Extensão “Cidadania Para Todos”

² Voluntária no projeto extensão “Cidadania Para Todos”, Acadêmica do Curso de Graduação em Direito da UNIJUI, kaoanne.krawczak@gmail.com;

³ Professor orientador. Mestre em Direito. Professor e Coordenador do Curso de Graduação em Direito da UNIJUI. marcelos@unijui.edu.br.

RESUMO: O presente artigo visa tratar sobre o tráfico internacional de pessoas, entendido como a nova forma de escravidão. Fazendo uma abordagem histórica dos principais instrumentos internacionais, em especial, a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Internacional. E esboçar um panorama sobre o tráfico internacional de mulheres, crianças e homens, em razão de serem as formas mais usais desse crime.

Palavras-Chave: Nova forma escravidão; Pessoas; Tráfico internacional.

Introdução

O tráfico internacional de pessoas é um delito em expansão na atualidade. Corresponde a um novo modelo da violação de direitos humanos, tal como ocorreu com a escravidão no passado. Daí o fato de ser o tráfico internacional de pessoas muitas vezes referido como escravidão moderna, uma vez que ambos, além de lesarem direitos fundamentais, o fazem com base em preconceitos de gênero. Além disso, a confusão entre esse crime e outras formas de deslocamento transnacional, gera uma percepção errada sobre seu conceito. (BARBOSA).

Sendo um fenômeno humano multifacetário, o tráfico internacional de pessoas não pode ser atribuído apenas um elemento causal. Porque é um delito oriundo de uma série de fatores sociais.

Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico
Evento: XXIII Seminário de Iniciação Científica

Entretanto, sua principal característica é o abuso de uma situação de vulnerabilidade. Assim, percebem-se atributos comuns entre os sujeitos envolvidos no tráfico.

Tendo em vista que essa modalidade criminosa qualifica-se pelo atributo da transnacionalidade, seu enfrentamento mobiliza organismos internacionais. A séria preocupação causada pelo tráfico internacional de pessoas pode ser percebida, também, em seu tratamento em vários documentos universais. (BARBOSA).

No Brasil, podemos observar um grande envolvimento dos nacionais no mundo do tráfico, pois

no decorrer de toda a história brasileira se verificam expressões de abuso humano, seja como forma de mão-de-obra barata, como objeto de satisfação sexual, ou simplesmente, a exploração de gêneros mais fragilizados socialmente. Com vista nisso, evidentemente se visualiza na legislação nacional a preocupação com a luta contra esse tipo de atividade. Podendo-se observar uma evolução nas perspectivas legal, jurisprudencial e no efetivo enfrentamento do tráfico internacional de seres humanos por meio de políticas públicas, em atendimento às diretrizes de direitos humanos universais.

Metodologia.

O método utilizado na realização da pesquisa foi o método compreensivo. Utilizando da pesquisa bibliográfica, a fim de agregar informações em torno da temática trabalhada. O trabalho realizado consistiu na leitura e fichamento de obras indicadas, que resultaram: na produção de resenhas críticas, discussões com o orientador e buscas de outras fontes paralelas de informações – para melhor entendimento do conteúdo principal do projeto.

Resultado e Discussão

A expressão ‘tráfico de pessoas’ significa o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração. A exploração incluirá, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos. (Artigo 3º do Protocolo para Prevenir, Suprimir e Punir o Tráfico de Pessoas, Especialmente Mulheres e Crianças).

Conforme a Organização Internacional do Trabalho (OIT) são causas do tráfico internacional de pessoas: a globalização, a pobreza, a ausência de oportunidades de trabalho, a discriminação de gênero, a violência doméstica, a instabilidade política, econômica em regiões de conflito, a emigração irregular, o turismo sexual, a corrupção dos funcionários públicos e leis deficientes.

A maioria das pessoas traficadas são do sexo feminino, possuem entre 18 e 30 anos de idade, são solteiras, buscam uma melhoria na qualidade de vida, com profissões e níveis de escolaridade variados. No Brasil, a maioria é negra ou mulata. No Rio Grande do Sul, vítima é do sexo feminino,

Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico
Evento: XXIII Seminário de Iniciação Científica

em idade adolescente, com baixo nível de instrução, oriunda de camadas sociais mais pobres. Entre essas mulheres, encontram-se solteiras, casadas e separadas. Algumas delas são mães ou estão grávidas.

As vítimas são recrutadas das mais diversas formas, podendo ser mediante engano, sequestro e até mesmo vendidas por familiares. Algumas até sabem que estão indo para o exterior para fins de prostituição, mas são enganadas quanto às condições de remuneração e liberdade pessoal. As pessoas responsáveis pelo recrutamento agem camufladas em atividades normais da sociedade, como por exemplo, empresas que se destinam ao turismo, lazer, moda, transporte, entretenimento, pornografia e serviços de acompanhamento ou massagem.

As rotas são predefinidas de acordo com a facilidade de acesso e deslocamento, assim são estabelecidas perto de rodovias, portos ou aeroportos. Segundo o CECRIA, no Brasil identifica-se um total de 241 rotas de tráfico de pessoas, sendo 131 internacionais, 78 interestaduais e 32 rotas intermunicipais. Marcado por países de origem (menos desenvolvidos, pessoas mais vulneráveis), de trânsito (insuficiência de fiscalização em suas fronteiras), destinos (mais desenvolvidos).

Quanto às rotas mundiais, em primeiro lugar, estão os países da União Européia, seguidos pela Ásia-Europa, em terceiro lugar pela África-Europa, depois África-Ásia, em quinto o interior da África, após vem o interior da Ásia, em sétimo América do Sul-Europa, por fim o interior das Américas.

Ao passo que no território brasileiro, as rotas podem ser subdividas por regiões, assim temos que

na Região Norte as rotas se desenvolvem nas fronteiras da Amazônia e Amapá com a Guiana Francesa, Roraima e Venezuela, Acre e Bolívia e Rondônia com Bolívia, quando o destino final é um país vizinho. Quando as rotas finalizam-se em países europeus, os destinos mais comuns são a Espanha, Holanda e Alemanha. Na Região Nordeste é comum o transporte via navios. A partir do porto de Itaqui, em São Luís (MA), tem-se que os destinos de maior incidência são na Guiana Francesa e Holanda. Partindo-se de Fortaleza (CE) verifica-se que a rota do tráfico segue o caminho do turismo sexual. Na Região Sudeste, os dados colhidos apontam que no tráfico internacional os Estados dessa região constituem pontos intermediários, ressaltando-se que os aeroportos de maior circulação do país localizam-se nos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro. Na Região Centro-Oeste visualiza-se o tráfico de pessoas para fins de comércio externo, destacando-se como destino países do continente europeu, Paraguai e Bolívia. Outros lugares para onde são levadas as vítimas do tráfico originário de tal região são a Espanha, o país destinatário mais comum das pessoas traficadas, Portugal, Itália, Alemanha e Chile, destinos menos ocorrentes. Na Região Sul vislumbra-se que no tráfico internacional as rotas se perfazem através das cidades de Foz do Iguaçu (PR), Curitiba (PR) e outras do interior paranaense, rumando-se para Argentina e Espanha. (BARBOSA).

Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico
Evento: XXIII Seminário de Iniciação Científica

No tocante aos instrumentos internacionais,

a preocupação mundial com os danos causados pelo tráfico de pessoas teve como marco inicial a edição do Acordo Internacional para Supressão do Tráfico de Escravas Brancas, em 1904, embora tenha tido uma aplicação restrita, pois mostrava uma realidade limitada ao continente europeu. Complementando o Acordo de 1904, em 1910 foi formulada a Convenção Internacional para Supressão do Tráfico de Escravas Brancas, cujo acréscimo se deu no tocante a disposição de sanção aos recrutadores de vítimas. Todavia, o primeiro documento internacional redigido após a criação da ONU, a Convenção e Protocolo Final para a Supressão do Tráfico de Pessoas e do Lenocínio, de 1949, não se amoldava à proteção dos direitos humanos. Voltava-se à proibição da prostituição e partia de um paradigma em que a mulher era considerada dependente e vulnerável à exploração sexual e seus exploradores. (BARBOSA).

A estes, se seguiram muitos outros, merecendo destaque a Convenção da ONU contra o Crime Organizado Transnacional ou Convenção de Palermo, de 2004, nasceu voltada ao combate do crime organizado. Como não contemplava todas as modalidades criminosas de tráfico, criou-se o Protocolo para Prevenir, Suprimir e Punir o Tráfico de Pessoas, Especialmente Mulheres e Crianças, sendo hoje um dos instrumentos internacionais mais importantes no que se refere a proteção dos direitos humanos. No Brasil, o Protocolo entrou em vigência em 28 de fevereiro de 2004.

No Brasil, o tráfico de pessoas é um fenômeno social que faz parte da nossa história, tendo sido o último país americano a abolir a escravatura, tendo resistido à erradicação do comércio escravo, em razão de que a economia brasileira dependia desta força de trabalho nas plantações. O tráfico negreiro foi extinto no Brasil em 1888. Em seguida, imigrantes vindos da Europa fugidos da guerra e da fome, com esperanças de refazer suas vidas, foram empregados no trabalho agrícola, sob condições semi-escravas.

A legislação brasileira, em seu início, punia apenas o tráfico de mulheres, no Código Penal Republicano de 1890. Ao passo que em 1932, a Consolidação das Leis Penais manteve a mesma tipificação, assim como o Código Penal de 1940. Tendo sido apenas em 2005, com a lei nº 11.106, que alterou o artigo 231 e acrescentou o artigo 231-A ao Código Penal, que ampliou-se o conceito de tráfico, que a partir de então passou a falar-se em tráfico internacional de pessoas.

Quanto aos instrumentos de proteção, em 2006, através do Decreto nº 5.948, foi instituída a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (PNETP), a qual manifesta o compromisso do governo brasileiro com a adoção de medidas para luta contra o tráfico de seres humanos em todos os fins, ou seja, o trabalho forçado, exploração sexual e remoção de órgãos. Esta política busca enfrentar o tráfico de pessoas em todas as suas manifestações.

Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico
Evento: XXIII Seminário de Iniciação Científica

Nos, anos de 2002 a 2005, foi desenvolvido um projeto entre o governo federal, representado pelo Ministério da Justiça e o Escritório das Nações Unidas contra Drogas e Crime – UNODC, para o enfrentamento do tráfico de pessoas. (BARBOSA).

Além disso, dentro do próprio governo federal, encontra-se o Serviço de Enfrentamento à Violência, ao Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, o antigo Programa Sentinela. Destacando-se que no Rio Grande do Sul, contribui para a luta contra o tráfico de pessoas, o trabalho desenvolvido pelo Centro de Desenvolvimento Bertholdo Weber, com sede no Município de São Leopoldo.

Uma forma habitual de tráfico, é na modalidade tráfico infantil, que constitui-se na prática de sequestro, desaparecimento e ocultação da identidade das crianças, muitas vezes através de partos clandestinos e adoções ilegais.

Destina-se para a adoção ilegal, exploração infantil, tanto para trabalho - serviço doméstico, trabalho escravo em campos, minas, plantações e fábricas - como sexual, prostituição, corrupção de menores, pornografia infantil, atividades criminais (roubo ou mendicância) e uso militar das crianças. Diariamente, em várias partes do mundo, existem crianças que são compradas, vendidas e transportadas para longe de suas casas. O tráfico de seres humanos é um negócio multimilionário que continua a crescer em todo o mundo, apesar das tentativas de detê-lo.

Ao passo que o tráfico de mulheres é a modalidade do tráfico de pessoas mais praticadas no mundo. Este delito presta-se a escravidão sexual e à venda da mulher como objeto sexual, na maioria das vezes contra a sua vontade. Pois poucas das mulheres vítimas deste crime têm ciência de que a migração se destina à exploração sexual. Na maioria dos casos elas permanecem em cárcere privado, sob permanente vigilância, além de sofrerem preconceito e discriminação por parte dos clientes e dos donos dos estabelecimentos.

Tem-se conhecimento que essas mulheres trabalham cerca de 10 a 13 horas diárias no mercado do sexo, não podendo recusar clientes e são constantemente submetidas ao uso abusivo de álcool e drogas, para que permaneçam despertas por mais tempo.

Entretanto, elas acabam não se reconhecendo como traficadas, não se dão conta da grave exploração que sofrem, apenas admitem que foram enganadas. O tráfico para fins de exploração sexual traz irreversíveis consequências às mulheres, pois ficam expostas a todo tipo de doença sexualmente transmissível, inclusive ao vírus HIV, sofrem ataques físicos e sexuais por parte dos clientes e aliciadores, precisam lidar com constantes ameaças e/ou intimidações por todo o período que permanecem em regime de escravidão sexual, além de destinarem todo o dinheiro que arrecadam para pagar a dívida contraída com os cafetões.

Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico
Evento: XXIII Seminário de Iniciação Científica

E para surpresa de muitos, o tráfico de homens vem apresentando um grande aumento nos índices numéricos, sendo que no Estado de São Paulo, representam o maior número de pessoas traficadas. Em tese, são utilizados no trabalho forçado, na prostituição e até mesmo em times de futebol, onde a maioria está em idade adolescente.

Conclusões

Não obstante o estudo do tráfico internacional de pessoas aponte para consideráveis avanços em seu tratamento, tanto em âmbito legal quanto no campo das políticas públicas de enfrentamento do crime, essa evolução ainda não se mostra suficiente diante da dimensão do problema. Há uma grande escassez de informações sobre essa prática criminosa, gerando, em alguns casos, uma insensibilidade ao sofrimento da pessoa traficada, que é por vezes vista apenas como um imigrante ilegal no país em que busca ajuda ou em que é descoberto o crime. (BARBOSA).

Contudo, não é só a relação com a imigração irregular que impossibilita um tratamento adequado as vítimas, mas também a repulsa social contra a prostituição, ainda permanente na atualidade. Assim, demonstra-se a dificuldade em estabelecer uma proteção apropriada às pessoas violentadas no comércio ilegal de pessoas. Nesse sentido, os organismos internacionais têm se voltado para projetos de divulgação de informações sobre o crime, minimização da vulnerabilidade sobre determinados grupos sociais e quebra do preconceito em relação às pessoas traficadas.

Ressalta-se que somente dando uma melhor assistência à vítima, testemunha ocular do tráfico, será possível uma melhor projeção de medidas capazes de combater os danos causados pelo comércio ilegal de seres humanos. Além disso, mostra-se imprescindível uma ação conjunta por parte dos países atingidos pelo tráfico internacional. Um crime de proporções mundiais exige que seu combate se dê em igual dimensão. (BARBOSA).

O Brasil já vem dando os primeiros passos rumo ao combate da séria violação de direitos humanos causada pelo tráfico internacional de pessoas. Primeiramente, cita-se a mudança na Lei Penal ocorrida no ano de 2005, logo após a ratificação brasileira dos textos internacionais referentes ao tráfico de seres humanos, cujo tipo penal, inicialmente restrito a tutela de mulheres, abrange atualmente a pessoa humana violentada por meio da ação criminosa. Ademais se verifica no país o desenvolvimento de políticas públicas voltadas ao cumprimento das diretrizes internacionais. (BARBOSA)

Entretanto, “ainda há um grande caminho a ser percorrido [...] a luta contra o tráfico internacional de pessoas esbarra no preconceito sob suas vítimas e na dificuldade de fazer funcionar métodos de combate internacional do crime.” (BARBOSA).

Referências

ASBRAD. Direitos Humanos e gênero no cenário da migração e do tráfico internacional de pessoas. Cad. Pagu, 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/cpa/n31/n31a12.pdf>.

Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico
Evento: XXIII Seminário de Iniciação Científica

BARBOSA, Cíntia Yara Silva. Significado e Abrangência do “novo” crime de tráfico internacional de pessoas: perspectivado a partir das políticas públicas e da compreensão doutrinária e jurisprudencial. Disponível em: <http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/publicacoes/trafico-de-pessoas/significado-e-abrangencia-do-novo-crime-de-trafico-internacional-de-pessoas-perspectivado-a-partir-das-politicas-publicas-e-da-compreensao-doutrinaria-e-jurisprudencial-cintia-barbosa>.

CASTILHO, Ela Wiecko V. de. Tráfico de pessoas: da Convenção de Genebra ao Protocolo de Palermo. Disponível em: http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/publicacoes/trafico-de-pessoas/artigo_trafico_de_pessoas.pdf.

_____. A legislação penal brasileira sobre tráfico de pessoas e imigração ilegal/irregular frente aos Protocolos Adicionais à Convenção de Palermo. Disponível em: http://6ccr.pgr.mpf.mp.br/pfdc/informacao-e-comunicacao/informativos-pfdc/edicoes-de-2006/maio-2006/seminario_cascais.pdf.

Grupo de Pesquisa sobre Violência, Exploração Sexual e Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes – VIOLES. Tráfico de Pessoas e Violência Sexual. Universidade de Brasília. Brasília, 2007.

KEMPADOO, Kamala. Mudando o debate sobre o tráfico de mulheres. Cad. Pagu, 2005. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/cpa/n25/26522.pdf>.

MELO, Mônica de; Massula, Letícia. Tráfico de Mulheres: Prevenção, Punição e Proteção. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/revista/Rev_58/artigos/Art_Monica.htm.

PISCITELLI, Adriana. Entre as “máfias” e a “ajuda”: a construção de conhecimento sobre tráfico de pessoas. Cad. Pagu, 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/cpa/n31/n31a03.pdf>.

SPRANDEL, Márcia Anita; DIAS, Guilherme Mansur. A temática do tráfico de pessoas no contexto brasileiro. REMHU, 2010. Disponível em: <http://www.csem.org.br/remhu/index.php/remhu/article/view/233/216>.